



CONTRATO Nº 001/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE DA PR/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA ELEVADORES SUPER LTDA-EPP.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 743, Tirol, Natal - Rio Grande do Norte, neste ato representada por seu **Coordenador de Administração**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 002, de 06 de abril de 1993, da Excelentíssima Senhora Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ELEVADORES SUPER LTDA-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 02.474.174/0001-11, estabelecida na Rua Presidente Bandeira, nº 1151 - Lagoa Seca, Natal/RN, CEP 59030-200, representada neste ato por **MARCOS PEREIRA TOMAZ**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, inscrito no CREA sob o nº 4306-D/PB, nascido em 20/08/1961 em Sousa/PB, portador de Cédula de Identidade nº 662.380 - 2 Via SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 285.005.204-34, residente e domiciliado na Rua Marcos Augusto Teixeira de Carvalho, 189 - Pitumbu - Natal/RN - 59.073-350 e adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Decreto nº 2.271 de 07/07/97 e Processo MPF-PR/RN nº 1.28.000.002133/2012-26, o Contrato de **Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva da Plataforma de Acessibilidade da PR/RN**, mediante **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa de serviços técnicos para realizar **MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA DA PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE SHORT TRAVEL ST - ORTOBRAS INSTALADA NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE - PR/RN**, com fornecimento e substituição de peças e componentes novos e originais mediante ressarcimento, em conformidade com as determinações das normas da ABNT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1.1 A **CONTRATADA** deverá manter todos os equipamentos dos sistemas em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção

preventiva/corretiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos como também das instalações.

2.1.2 A manutenção preventiva da plataforma de acessibilidade, objeto deste Contrato, obedecerá a uma rotina mínima descrita neste item. No entanto, a CONTRATADA deverá apresentar seu próprio plano de trabalho, num prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviço Inicial, para aprovação da FISCALIZAÇÃO seguindo, no mínimo, as rotinas definidas neste Termo e também incluindo prescrições do fabricante e observações dos técnicos.

2.1.3 O seguinte Plano de Manutenção tem como objetivo principal relacionar os serviços mínimos e necessários para a execução de Manutenção Preventiva nos equipamentos. Aqui, serão propostas instruções de trabalho para execução com periodicidade mensal.

2.1.4 Rotina mínima da manutenção preventiva MENSAL:

VERIFICAÇÕES NO PASSADIÇO

1) Geral:

- em equipamentos de aplicação externa, verificar marcas ou presença de infiltrações de água;
- quando necessário, facilitar a limpeza na face interna dos vidros do passadiço.

2) Guias e suportes:

- efetuar limpeza geral;
- lubrificar com óleo à base de teflon;
- testar aperto parafusos de fixação e cleats;
- verificar a rigidez das fixações à(s) paredes(s);
- verificar o alinhamento das guias, caso necessário.

3) Pistão de acionamento:

- vazamentos (gaxeta, mangueira, válvula e conexões);
- a fixação dos cabecotes inferior e superior;
- aspecto externo da mangueira (desgaste por roçamento).

4) Cabo de comando

- aspecto geral externo (verifique-o em toda sua extensão);
- posicionamento (movimentação livre durante todo o deslocamento);
- posicionamento na polia de desvio (se houver).

5) Limite de parada

- fixação destes ao seu suporte;
- aspecto externo do componente (limpeza, danos);
- presença de umidade;
- conexões elétrica (fixação dos fios aos bornes, existência de oxidação, amarração dos cabos aos apoios).

6) Corrediças:

- limpeza;
- aperto dos parafusos de fixação a arcata;
- desgaste dos coxins.

VERIFICAÇÕES NA CABINA

1) Geral

- nivelamento;
- constância durante o percurso do paralelismo e distância entre a soleira da cabina e soleiras de pavimentos, bem como com relação aos painéis do passadiço;
- durante a viagem atentar para trepidações, “socos” ou balanços. Caso ocorram, identificar a posição e observar os elementos envolvidos (fixação das guias e suas emendas, correções, coxins, elementos fixos, etc.);
- nível de ruído – observar isolação mecânica na passagem da mangueira alimentadora do pistão pelos painéis do passadiço se em contato com as chapas metálicas de fechamento, poderá ocorrer reverberação do ruído provocado pela passagem do óleo.

2) Botoeira da cabina:

- atentar ao aspecto físico dos botões;
- verificar o correto funcionamento de todos os botões;
- existência e firmeza de todos os parafusos de fixação.

VERIFICAÇÕES NA CASA DE MÁQUINAS

- limpar com pincel os componentes elétricos, remover os excessos de óleo com pano embebido em querosene e remover eventuais detritos ali alojados.

ATENÇÃO: este procedimento deverá ser realizado com o painel desenergizado;

- atentar para presença de sujidades, umidade e presença de objetos estranhos ao elevador.
- examinar a integridade física das contadoras e demais dispositivos elétricos (presença de oxidação nos bornes de ligação, a fixação mecânica do componente, identificação de função, etc);
- na borneira de ligações, verificar se não há fios “frouxos” puxando-os levemente;
- observar presença de vazamento nos terminais do circuito hidráulico, no bloco de válvulas, nas mangueiras e no reservatório;
- nos bornes da bateria, verificar aperto dos parafusos de ligação bem como a presença de oxidação ou qualquer aspecto anormal;
- verificar se a pressão de trabalho é constante durante o percurso de subida e o de descida (variações bruscas de pressão podem indicar obstáculos ao longo do percurso).

VERIFICAÇÕES NO PAVIMENTO

- regulagem de fechadores e inspeção quanto a vazamentos e firmeza das fixações;
- funcionamento e aspecto dos botões de chamada dos pavimentos;
- funcionamento das chaves de habilitação;
- operação de aberturas de porta com a chave específica;
- exame visual dos contatos elétrico (integridade das lâminas, platinados e contatos elétricos);
- verificação do engatamento efetivo do gancho do trinco;
- aperto dos parafusos de fixação dos ganchos às portas;
- aperto dos parafusos de fixação das dobradiças.

2.1.5 Todas as ocorrências, relevantes, verificadas na execução dos serviços, devem ser registradas na ordem cronológica e apresentadas mensalmente à FISCALIZAÇÃO do Contrato através do relatório de execução dos serviços.

2.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.2.1 A manutenção corretiva, objeto deste Contrato, compreende os serviços de reparo do equipamento, com a substituição de peças e componentes com defeito por peças e componentes novos e originais, mediante ressarcimento, desde que aprovado pelo CONTRATANTE, devendo ser obedecidas as normas técnicas pertinentes.

2.2.2 Os serviços serão executados no local onde a plataforma encontra-se instalada, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocamento de alguma peça ou componente até a oficina da CONTRATADA, será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a PR/RN.

2.2.3 À CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir, devidamente justificada e autorizada pela autoridade máxima do Órgão, as peças e componentes de reposição, caso os preços ofertados pela CONTRATADA sejam, mediante pesquisa, considerados superiores aos praticados no mercado.

2.2.4 As peças e demais componentes substituídos deverão ser entregues à CONTRATANTE após o conserto dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

3.1 A CONTRATADA arcará com os custos de todos os equipamentos essenciais para realização dos serviços, inclusive os que garantam a segurança de seu pessoal (EPI'S), ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

3.2 Todos os materiais empregados nos serviços serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às normas técnicas pertinentes da ABNT.

3.3 A CONTRATADA só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da PR/RN, à qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações e normas da ABNT.

3.4 Será expressamente proibido manter no local de realização dos serviços quaisquer materiais que não satisfaçam às Especificações do objeto.

3.5 A mão de obra disponível para execução dos serviços deve ser composta de profissionais qualificados tendo o CONTRATANTE o direito de rejeitar o emprego de qualquer profissional que não esteja de acordo com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DAS PEÇAS E DOS COMPONENTES

4.1 Deverá ser apresentada garantia do fabricante para as peças e componentes substituídos com garantia mínima de substituição de demais peças e componentes: 90 (noventa) dias.

4.2 Durante o prazo de garantia, as peças e componentes fornecidos que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cronograma de execução para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, que deverá ser aprovado pela PR/RN.

5.2 A CONTRATADA deve elaborar relatório de execução dos serviços, um após término de cada trabalho executado e outro mensalmente, entregando cópia à CONTRATANTE, devendo constar:

- a) descrição sumária dos serviços realizados e/ou peças e componentes substituídos, constando marca(s)/modelo(s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial do equipamento;
- b) data, hora de início e término dos serviços;
- c) condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados, se houver, e informando sugestões e melhorias do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 6.1 Relacionar-se com a CONTRATADA por meio de preposto desta;
- 6.2 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 6.3 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 6.4 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que este venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 6.5 Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE designará formalmente um gestor devidamente qualificado que acompanhará a execução do Contrato, orientando, fiscalizando, interditando e intervindo no exclusivo interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 6.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam substituídos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar os serviços com total observância às especificações deste Contrato, além dos demais encargos e regulamentação cabíveis.
- 7.2 Cumprir os prazos estipulados para entrega dos serviços, substituindo-os, às suas expensas, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.3 Substituir as peças e componentes de reposição após aprovação do orçamento por parte da CONTRATANTE.
- 7.4 Devolver à CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.
- 7.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.6 Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo do Contrato.
- 7.7 Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados.
- 7.8 Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente Contrato.

7.9 Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

7.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

7.11 Manter, durante o prazo do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 Fornecer por sua exclusiva conta e responsabilidade todos e quaisquer equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como: ferramentais, instrumental adequados, uniformes e, em especial, fornecer os EPI's específicos para o trabalho.

7.13 A CONTRATADA deverá se sujeitar à fiscalização por parte da PR/RN, através do servidor designado para acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, bem como, substituindo sempre que exigido, qualquer funcionário cujo desempenho ou comportamento julgue inconveniente ou inadequado.

7.14 A CONTRATADA deverá atender às chamadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dentro do horário de funcionamento da CONTRATANTE.

7.15 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 20 (vinte) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do dano causado na fatura a vencer ou de cobrá-lo em juízo.

7.16 Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA e apresentar à CONTRATANTE, na oportunidade da primeira fatura.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A PR/RN designará um servidor para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Contrato, opinando, conclusivamente, sobre os aspectos técnicos do mesmo, cabendo-lhes apresentar relatórios, quando necessários ou solicitados.

8.2 O servidor responsável pela Fiscalização do Contrato responderá pelo fiel cumprimento das obrigações do mesmo, tendo as seguintes atribuições:

8.3 Exercer a supervisão, fiscalização, inspeção, controle e acompanhamento de todas as atividades pertinentes à execução do Contrato.

8.4 Promover o registro de toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, determinando, formalmente, as medidas a serem adotadas com vistas à regularização das faltas e defeitos observados.

8.5 Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e proposta de preços da CONTRATADA, resolvendo todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto nas suas Especificações de Serviços e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.6 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, devendo sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais.

8.7 Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do Contrato.

8.8 No exercício de suas atribuições, fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informação e documentos relacionados com o objeto contratado.

8.9 A Atuação da FISCALIZAÇÃO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço do objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Municipalidade ou a terceiros.

8.10 A ocorrência de eventuais irregularidades na execução do serviço do objeto contratado não implica necessariamente em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

9.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e qualidade dos serviços que executar, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução dos trabalhos.

9.2 A realização, pela CONTRATADA, de qualquer elemento ou seção de serviços implicará a tácita aceitação e ratificação, por parte dele, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados nas Especificações para a seção de serviço ou elemento executado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO E ACIDENTES

10.1 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução das obras e serviços contratados.

10.2 Caberá à CONTRATADA a reconstrução ou reparação de destruições ou danos causados por seus funcionários ao patrimônio da PR/RN, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREÇO

11.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, o valor mensal de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada por servidor designado pela CONTRATANTE, a qual discriminará, se for o caso, o preço das peças substituídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O presente Contrato terá vigência de 08/01/2013 a 07/04/2013, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com a execução do presente Termo Contratual correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas: 3.0.0.0.00; Despesas Correntes 3.3.0.0.00; Outras Despesas Correntes: 3.3.90.00; Aplicações Diretas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, serão emitidas Notas de Empenho à conta especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a Ordem de Execução de Serviços, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

14.2 A licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Estatuto das Licitações, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

14.3 A aplicação das penalidades de advertência e multa é de competência do Coordenador de Administração da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

14.4 As aplicações da penalidade prevista no subitem 14.1 e de suspensão temporária são de competência do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

14.5 A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar com ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

14.6 Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de mora de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste edital.

14.7 Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste edital.

14.8 Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do Contrato, sobre o valor total da contratação.

14.9 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.10 Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste edital, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

14.11 Após a aplicação de qualquer penalidade dispostas neste item, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima da Procuradoria da República no RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos testes nos equipamentos, os quais serão acompanhados pelo Representante da CONTRATANTE, designado para tal fim por meio de PORTARIA expedida pelo Procurador-chefe desta PR/RN, o qual fará as anotações necessárias;

17.2 Caso os serviços não satisfaçam às especificações exigidas ou não tenham sido realizados a contento, não serão aceitos, devendo a CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, promover a adequação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Natal, 26 de dezembro de 2012.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Flávia Cristina de Medeiros Lucas – Coordenadora de Administração Substituta

ELEVADORES SUPER LTDA - EPP
Marcos Pereira Tomaz – Sócio-Administrador

Fiscais do Contrato

Daniel Jatobá De Holanda Cavalcanti
MAT. 22.695

Chiarlan Emerciriano Silva Araújo
MAT. 11.893

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN
(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 26 de dezembro de 2012.

FÁBIO NESI VENZON
Procurador-Chefe da PR/RN